



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº _____/2026

000527

REQUERIMENTO

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Augusta Casa de Leis o recebimento e a submissão ao Plenário do recurso interposto pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 51/2026, bem como a retomada do regular processamento legislativo das Medidas Provisórias nº 20/2026 e nº 21/2026, esta última na forma do Substitutivo encaminhado pela Mensagem nº 52/2026, nos termos regimentais.

Os Deputados que a este subscrevem, nos termos regimentais, REQUER, após anuência do Plenário, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o recebimento e a submissão ao Plenário do recurso interposto pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 51/2026, em face dos Despachos Decisórios nº 1/2026 e nº 2/2026, com a conseqüente retomada do regular processamento legislativo das Medidas Provisórias nº 20/2026 e nº 21/2026, esta última na forma do Substitutivo encaminhado pela Mensagem nº 52/2026, assegurada, de forma simultânea e independente, a apreciação dos vetos comunicados pelas Mensagens nº 43/2026 e nº 45/2026, na forma do Regimento Interno desta Casa.

JUSTIFICATIVA



A presente solicitação tem por finalidade resguardar o devido processo legislativo, a segurança jurídica e a regular apreciação, por esta Assembleia Legislativa, de matérias de elevada relevância administrativa e social, com repercussão direta sobre políticas públicas voltadas a servidores estaduais e sobre a continuidade da atuação administrativa do Estado.

A providência ora requerida encontra amparo, inicialmente, na própria controvérsia instaurada em torno da **Mensagem nº 51/2026**, pela qual o Governador do Estado interpôs recurso ao Plenário contra os atos que declararam prejudicadas as Medidas Provisórias nº 20/2026 e nº 21/2026. Na referida manifestação, sustenta-se, em síntese, que a matéria deve ser submetida ao exame colegiado desta Casa, com observância das regras regimentais pertinentes ao processamento das proposições, à atuação da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e ao exame plenário da controvérsia.

A esse quadro somam-se manifestações públicas e formais das **entidades representativas dos servidores diretamente atingidos**, as quais requereram à Presidência da Assembleia a reconsideração da solução adotada quanto aos **Pareceres nº 79 e nº 80**, justamente para que o recurso apresentado pelo Poder Executivo seja submetido à apreciação do **Plenário**, diante dos impactos concretos da controvérsia sobre categorias essenciais ao funcionamento do Estado. Essas manifestações evidenciam que a matéria transcende o plano estritamente formal, projetando efeitos sociais, administrativos e remuneratórios relevantes sobre servidores e suas famílias.

Há, ainda, a manifestação institucional do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, que, no âmbito do **Procedimento Administrativo nº 2026.0006900**, recomendou que fossem tornados sem efeito os atos que determinaram a devolução das MPs nº 20/2026 e nº 21/2026, com o restabelecimento do trâmite legislativo ordinário das matérias e o prosseguimento simultâneo e independente da apreciação dos vetos governamentais. Cuida-se de orientação institucional que converge com a necessidade de apreciação



parlamentar da controvérsia nos canais regimentais próprios, preservada a autonomia desta Casa de Leis.

No caso específico da **Medida Provisória nº 21/2026**, cumpre registrar, ademais, que o Governador do Estado encaminhou, por meio da **Mensagem nº 52/2026, Substitutivo** destinado ao aperfeiçoamento da disciplina normativa das indenizações nela tratadas, em bases ajustadas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, à responsabilidade fiscal, à segurança jurídica e à viabilidade administrativa. A existência dessa providência superveniente reforça a conveniência institucional de retomada da tramitação da matéria, a fim de permitir que o Parlamento aprecie a controvérsia à luz de sua conformação normativa atual.

O requerimento ora apresentado busca assegurar que a matéria seja apreciada nos canais regimentais adequados, com a participação das comissões competentes e do Plenário, em ambiente de segurança jurídica, legitimidade institucional e respeito às prerrogativas constitucionais desta Assembleia Legislativa e do Chefe do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria, da convergência entre as manifestações das categorias representativas e da Recomendação Ministerial, bem como dos reflexos concretos que dela decorrem para a Administração Pública e para os servidores potencialmente atingidos, mostra-se adequado que o recurso interposto pelo Governador do Estado seja recebido e submetido ao Plenário, com a conseqüente retomada do fluxo legislativo regular das **Medidas Provisórias nº 20/2026 e nº 21/2026**, esta última na forma do **Substitutivo encaminhado pela Mensagem nº 52/2026**.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2026.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no centro inferior da página, sobre uma linha horizontal.



Deputado(a) Ivory de Lira

Ivory de Lira

Deputado(a) Cláudia Lelis

Cláudia Lelis

Deputado(a) Gipão

Gipão

Deputado(a) Marcus Marcelo

Marcus Marcelo

Deputado(a) Wiston Gomes

Wiston Gomes

Deputado(a) Moisémar Marinho

Moisémar Marinho

Deputado(a) Vilmar de Oliveira

Vilmar de Oliveira

Deputado(a) Jair Farias

Jair Farias

Deputado(a) Vanda Monteiro

Vanda Monteiro



Nilton Franco

Deputado(a) Nilton Franco

Eduardo do Dertins

Deputado(a) Eduardo do Dertins

Léo Barbosa

Deputado(a) Léo Barbosa

Cleiton Cardoso

Deputado(a) Cleiton Cardoso

Eduardo Fortes

Deputado(a) Eduardo Fortes

Deputado(a) JanadValcari

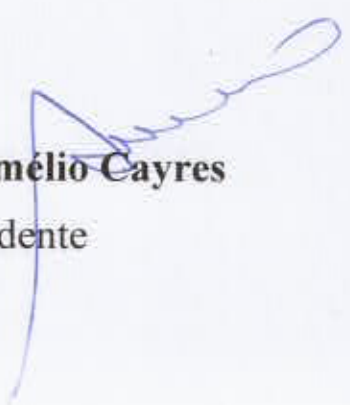
[Handwritten mark]

DESPACHO

Indefiro o Requerimento nº 527/2026, pois a Medida Provisória nº 21/2026 encontra-se definitivamente arquivada nos termos do art. 149 do Regimento Interno após ser julgada prejudicada.

O pedido de retomada de curso de matéria extinta não possui amparo regimental e afronta a vedação prevista no art. 202 do Regimento Interno.

Palmas, 19 de maio de 2026.


Deputado Amélio Cayres
Presidente